



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	” 80\$
A 2.ª série	120\$	” 70\$
A 3.ª série	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 529 — Aumenta de vários lugares o quadro do pessoal auxiliar de diversas conservatórias do registo predial.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 352 — Aprova as alterações aos estatutos do Banco Nacional Ultramarino.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 353 — Aumenta de um professor catedrático o quadro do pessoal docente do 4.º grupo (Ciências Históricas) das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Tendo em atenção que em assembleia geral extraordinária reunida em 1. de Junho do ano em curso foram aprovadas essas alterações;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, e cláusula 69.ª das disposições anexas, as alterações que a assembleia geral extraordinária do Banco Nacional Ultramarino, reunida em 1 de Junho de 1953, introduziu nos respectivos estatutos, que a seguir se publicam na íntegra e vão assinados pelo Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 529

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja o quadro do pessoal auxiliar das seguintes conservatórias do registo predial aumentado dos lugares que lhes vão respectivamente indicados:

Faro — um copista.
Feira — um copista.
Guimarães — um copista.
Pombal — um copista.
Porto (1.ª Conservatória) — um escriturário.
Viseu — um copista.

Ministério da Justiça, 8 de Setembro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 39 352

Pelo Decreto-Lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953, foi autorizada a realização de um novo contrato entre o Estado e o Banco Nacional Ultramarino.

Considerando que a celebração de tal contrato implicou a modificação dos estatutos do mesmo Banco;

Estatutos do Banco Nacional Ultramarino

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Artigo 1.º O Banco Nacional Ultramarino, sociedade anónima de responsabilidade limitada, criado pela Carta de Lei de 16 de Maio de 1864, continua a funcionar como banco emissor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor (a seguir designadas por províncias ultramarinas), e, além disso, exercerá nestas as funções de banco central e comercial e de caixa do Tesouro, e poderá continuar a exercer na metrópole funções bancárias de harmonia com a lei geral.

O estabelecimento de dependências no estrangeiro carece de expressa autorização do Governo.

Passará a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Decreto com força de lei n.º 39 221, de 25 de Maio de 1953.

§ único. O selo do Banco tem por emblema um navio a vapor, com a legenda, na parte superior, «Banco Nacional Ultramarino» e, na parte inferior, «Lisboa, 1864».

Art. 2.º O Banco tem a sua sede em Lisboa e manterá nas províncias ultramarinas as filiais, agências e cor-